



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 18, DE 7 DE MARÇO DE 2016.

Instaura inquérito civil para apurar possível prática de omissão no repasse de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores da Câmara Municipal de Ribeirão, no período de 2009 a 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da [Lei Complementar n.º 75](#), de 20 de maio de 1993, e;

CONSIDERANDO a representação de servidor da Câmara Municipal de Ribeirão, autuada junto com os documentos que a acompanharam como Procedimento Preparatório nº 1.26.000.000312/2015-46, no sentido de que tomou conhecimento no Posto do INSS daquele município de que a Câmara não vem efetuando os depósitos dos descontos previdenciários efetuados no seu contracheque;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social (artigo 6º, inciso VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar possível prática de omissão no repasse de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores da Câmara Municipal de Ribeirão, no período de 2009 a 2012.

Por conseguinte, determino ao Setor Jurídico que providencie a autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Determino, ainda, sejam os autos, em seguida, encaminhados à secretaria deste gabinete para que seja elaborada minuta de ofício dirigido à Receita Federal, solicitando: a) encaminhar, em relação ao contribuinte Câmara Municipal de Ribeirão, o relatório GFIP x GPS dos anos de 2009 a 2012, com o detalhamento das contribuições de segurado e patronal, e dados do responsável pelo envio das GFIPs; b) esclarecer se as GFIPs em questão foram apresentadas na época devida, informando as datas de envio; c) caso se trate de declarações retificadoras de outras encaminhadas por GFIPs anteriores, solicita-se, ainda, a remessa das GFIPs originalmente apresentadas.

Designo o servidor Rafael Carlos Pereira, técnico administrativo, para atuar neste procedimento, enquanto lotado neste gabinete.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA
Procuradora da República

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 10 mar. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 64.](#)